



DECRETO Nº 003 DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Declara situação de emergência nas áreas do Município atingidas por tempestade local/convectiva, caracterizada por chuvas intensas (COBRADE nº 13214), nos termos da legislação pertinente; revoga o Decreto nº 002 de 09 de março de 2026, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC:

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPEDEC);

CONSIDERANDO: a Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, além das demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO: que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura rural do município;

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais para minimização dos danos, assistência à população atingida e restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO: que Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer técnico, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas rurais do Município afetadas por fortes chuvas, conforme descrito no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos anexos a este Decreto, em razão de Desastre de Nível II, classificado como



Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 13214), nos termos da legislação vigente, especialmente nas seguintes localidades: Assentamento PA Riacho do Mato; Povoado Artur Passos e Comunidade Quilombola; Localidade Canindé; São Camilo; Cocos; Veredas; Calumbi, bem como nas áreas atingidas pela cheia do Rio Gurgueia.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do(a) Prefeito(a), aos 17 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal